

## **ANÁLISE DO FILME “OLGA” A PARTIR DO DIREITO DE FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**

**RESUMO:** O presente artigo se propõe a analisar o filme brasileiro “Olga”, fazendo-o sob a perspectiva do Direito de Família e dos Direitos Humanos e tecendo um paralelo entre os fatos relatados no filme com a realidade política, social e cultura do Brasil. O Nazismo, as ditaduras, o desrespeito aos seres humanos e o próprio Direito aplicado à época serão temas abordados diante da vivência dos protagonistas da dramaturgia, a fim de evidenciar que a dignidade da pessoa humana, por mais ultrajada que seja, é suficientemente forte e determinante para que se lute “*pelo justo, pelo bom e pelo melhor do mundo*”.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos, liberdade, nazismo, amor e ser humano.

**ABSTRACT:** This article aims to analyze the brazilian film "Olga", making it for the perspective of Family and Human Rights and weaving a parallel between the facts reported in the film with the political, social and culture reality of Brazil. Nazism, dictatorship, disrespect to human beings and the law itself then be applied to topics covered on the experience of the protagonists of the drama in order to demonstrate that the dignity of the human person, more outraged by that is, it is sufficiently strong and decisive order to fight for the "*fair, the good and the best of the world.*"

**KEYWORDS:** Rights, freedom, Nazism, love and human.

### **INTRODUÇÃO**

“Olga” é um filme brasileiro, dirigido por Jayme Monjardin, com roteiro e produção de Rita Buzzar, em cujas filmagens a atriz Camila Morgado interpretou Olga Benário e o ator Caco Ciocler interpretou Luis Carlos Prestes. A história foi baseada na biografia homônima do escritor e jornalista Fernando Moraes.

Mais do que retratar o romance vivido pelo casal acima citado, a dramaturgia se dedicou a destacar um importante período histórico no Brasil e no mundo, assombrado pelo Nazismo, pelo impiedoso governo de Getúlio Vargas e pelas revolucionárias manifestações comunistas na Alemanha e no próprio Rio de Janeiro.

Em meio ao relato dos fatos sucedidos com o casal Olga e Luis Carlos, o presente artigo se dedica a contextualizar os horrores produzidos pela Segunda Guerra Mundial com as influências sofridas pela Lei e pela política brasileiras. Busca-se delinear o Direito de Família e os Direitos Humanos em face das atrocidades cometidas pelos governos autoritaristas ali retratados e demonstrar, com isso, que por vezes o ser humano deve negar e se colocar contra a norma instituída para defender verdadeiramente o Direito, na mais límpida expressão da palavra.

## **ANÁLISE DO FILME**

O filme em análise retrata a história de Olga Benário, judia criada numa família burguesa de Munique, na Alemanha, que, por nutrir um sonho revolucionário, vincula-se ao movimento comunista na década de 20.

Talvez a rigidez dos valores e o idealismo na busca de um mundo mais justo e igualitário, que eram características marcantes de Olga, tenham sido herdados do caráter probo e misericordioso de seu pai, o advogado Leo Benário, que não se esquivava em socorrer os pobres e oprimidos, o que fazia a contragosto de sua esposa, a Senhora Eugenié, quem era avessa às ideias benevolentes do marido, referindo-se a ele com menoscabo ao dizer que se trata do “*grande advogado das mazelas do mundo*”.

Assim como o marido, a filha Olga também era motivo de desgosto para Sra. Eugenié, especialmente por se revoltar contra a realidade da população alemã e se aliar ao exército comunista de seu país, sendo este o motivo pelo qual Olga deixou o conforto da casa dos pais para morar na Rússia.

A mais nova integrante do partido comunista soviético tinha como ideal de vida tornar o mundo um lugar melhor para se viver, “*sem injustiças, sem misérias e sem guerras*”. Assim, longe dos seus, Olga se submete a treinamento militar, em 1928, ocasião em que ouve falar de um capitão brasileiro capaz de realizar grandes façanhas no comando de revolucionários comunistas, o Sr. Luís Carlos Prestes, que foi exilado para Europa após liderar a Coluna Prestes.

Admirada por esta personalidade, Olga fica muito satisfeita ao ser designada para cuidar pessoalmente da segurança do comandante Prestes, quando este resolve regressar para o Brasil. A militante recebe a missão de simular ser a esposa de Luís Carlos Prestes, ambos valendo-se de codinomes e devidamente disfarçados, para juntos embarcarem em uma suposta viagem de lua de mel, cujo destino era a cidade do Rio de Janeiro. Desta missão, no entanto, nasce uma incontrolável paixão. Ela era uma mulher forte e decidida. Ele, um homem tímido e reservado que se apaixonava pela primeira vez aos 37 anos.

Neste momento do filme os atores foram muito bem sucedidos em demonstrar a doçura e a magia do encontro de um homem e uma mulher que sustentam o mesmo ideal, se admiram e se respeitam mutuamente e que se tornam contraditória e concomitantemente mais fortes e mais fracos em razão do novo sentimento que nasceu entre eles.

Ela, que era dura no trato com as demais pessoas, que havia criado para si um escudo invisível, com a finalidade de se defender de tudo e de todos e mantê-la inatingível, cede aos apelos amorosos de um homem doce, meigo e de gestos educados, que trazia por de traz de toda a amabilidade de suas ações, a figura de um grande líder comunista, capaz de conclamar toda uma nação a seguir suas ideias revolucionárias.

A admiração recíproca e o objetivo comum fizeram com que o casal se afinasse cada vez mais e quando finalmente desembarcaram no Rio de Janeiro, juntaram-se à cúpula revolucionária do Brasil, composta por outros

membros enviados pelo Comintern, que viviam na clandestinidade, e passaram a coordenar os planos para a tão sonhada insurreição política e social.

Ocorre que tal insurreição foi malsucedida, os comunistas sofrem perseguições no Rio de Janeiro, todos os revoltosos foram esmagados pela polícia de Getúlio Vargas, muitos foram presos e outros mortos. Em 1936, o casal acabou sendo preso pelo torturador Filinto Müller, chefe da Polícia Militar do Distrito Federal. Aquela foi a última vez que Olga e Prestes se viram.

Na prisão foram separados e presenciaram a tortura física de seus camaradas, sendo que para eles era reservada apenas a tortura psicológica, pois suas respectivas personalidades atraíam grande visibilidade, o que impedia que a polícia encostasse um só dedo em seus corpos.

Ainda na prisão, Olga se dá conta de que está grávida e para eliminar os transtornos que esta mulher e sua situação traziam para o governo brasileiro, o presidente Getúlio Vargas, contando com o apoio do Superior Tribunal de Justiça, ordena a deportação da judia para a Alemanha nazista e a entrega à Gestapo, aos sete meses de gestação.

Interessantíssima foi a cena em que os policiais entraram na cadeia para levarem Olga. As demais detentas se solidarizaram com o sofrimento da militante, pois sabiam, assim como ela própria, que seu destino seria a morte, caso fosse levada dali. Neste momento, todas as presidiárias, em um gesto de companheirismo, amizade e solidariedade, bateram juntas as canecas nas grades das celas, a fim de fazerem barulho e protestarem contra a injustiça que presenciavam.

Aquela cena remete invariavelmente o telespectador ao conto de Guimarães Rosa, “Sorôco, Sua Mãe, Sua Filha”<sup>1</sup>, em uma contextualização quase que inevitável. Nele é retratada a estória de um senhor que tinha uma mãe e uma filha com problemas mentais e por isso cantavam juntas uma música que somente elas conheciam, pois era fruto de suas loucuras. Não suportando mais conviver com tamanho sofrimento, o senhor decide interna-las

---

<sup>1</sup> Rosa, João Guimarães. Primeiras Estórias – Sorôco, Sua Mãe, Sua Filha – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001

em uma clínica psiquiátrica e quando ambas são levadas e ele se vê na mais completa solidão, passa a evocar o mesmo canto, a denunciar que também estaria sendo dominado pela loucura. Então, os habitantes daquela pequena cidade, que acompanhavam de perto tudo que se passava na vida daquele senhor, em um gesto de solidariedade, afeto e companheirismo, cantam com ele a música, a fim de trazê-lo de volta à sanidade.

O ser humano não consegue viver só, ele precisa de seus semelhantes para desenvolver seu caráter, para desempenhar seus gestos e atividades, para se manter vivo. Foi neste contexto que os habitantes da cidade de Sorôco e as detentas que acompanharam a deportação de Olga, entoaram um canto de dor, humanismo e compaixão. O som das canecas batendo nas grades foi a forma que aquelas mulheres encontraram de colocarem-se do lado de Olga e do bebê que ela esperava. Diante da limitação de suas atitudes, vez que estavam encarceradas, aquelas médicas, advogadas, professoras, mulher injustiçadas, mostraram-se capazes de se indignar com a dor causada a um terceiro e lutaram como puderam para trazerem Olga à sanidade.

Ainda naquela prisão, estas mesmas mulheres, envoltas em uma realidade de horrores, torturas e maus tratos, ainda se mostraram afáveis e bordaram sapatinhos e casacos de tricô para a criança que iria nascer. Deste ato vem à tona o poder da doçura e da esperança que uma vida vindoura desperta, sendo até mesmo capaz de mascarar situações de tamanha aflição.

Outro fato que causa indignação é perceber que o STJ, o Tribunal máximo de nosso Estado, coadunou para a expulsão de um nascituro filho de brasileiro, retirando deste já cidadão de nossa nação, o direito de nascer no Brasil e de estar na presença de sua família paterna, que era toda de descendência brasileira.

Mais absurdo ainda é perceber como Getúlio Vargas, que era o representante do povo brasileiro – para muitos tido como “o pai dos pobres” – foi o verdadeiro carrasco desta população, pois permitiu e incentivou a caça desumana aos comunistas, admitiu e fomentou a tortura e se colocou muito mais do lado de Hitler e do Nazismo do que da pátria brasileira e de seus filhos.

O filme evidenciou ainda que a inversão de valores e a distorção de direitos não era, à época, apenas uma realidade europeia, mas sim havia se extirpado por todo cenário mundial.

Foi neste contexto que a mãe de Luís Carlos Prestes, a Dona Leocádia, muito bem retrata que ela também foi vítima do nazismo, apesar de jamais ter sido judia, tampouco alemã. Isso ocorre porque seus direitos como mãe, avó e cidadã brasileira foram exterminados com a prisão de seu filho e de sua nora e com o posterior nascimento de sua neta em um campo de concentração alemão.

O Governo brasileiro justificava seus atos sob o pretexto de que o Direito pátrio não reconhecia como legítima a relação amorosa vivida por Olga e Prestes, já que eles jamais foram casados perante a lei.

Daí surgiu outro eloquente questionamento: o que de fato é o casamento? Hoje no Brasil o Direito continua não reconhecendo algumas formas de casamento, como por exemplo, entre homossexuais. Com isso, nega-se o direito mais fundamental do ser humano: o direito de amar.

Quantas atrocidades continuam sendo cometidas porque este Direito limitado e cego prefere as convenções ao amor, a letra da lei à realidade cotidiana, o cumprimento da ordem jurídica ao respeito ao ser humano.

Olga, Prestes, Dona Leocádia e Anita, filha do casal, foram vítimas sim do nazismo e da ditadura brasileira, mas, sobretudo, foram vítimas da Lei, que impiedosa e desumana se impôs e separou uma família, causou dor e sofrimento e colocou fim a tudo que poderia ter sido e jamais se concretizou, ficando apenas nas cartas de amor trocadas pelo casal Luís Carlos e Olga.

No filme Olga revela toda sua indignação ao aduzir que *“só os seres humanos são capazes de destruir assim uma família”*.

Há que se observar que, pelos atos de Vargas e do próprio STJ, uma criança foi privada de crescer ao lado de seu pai e de sua mãe. Ela ficou órfã pela vaidade de um governante e pelo ceticismo da Lei e do Tribunal brasileiros.

Não fosse pelos esforços da avó paterna, que mobilizou instituição, pessoas e a própria Cruz Vermelha para retirar a infante da prisão em que havia nascido e na qual foi criada até completar 14 meses, Anita provavelmente teria tido o mesmo destino dos filhos das judias presas, qual seja, a morte.

Importante lembrar a passagem em que a avó paterna e a tia de Anita buscam a ajuda da mãe de Olga, a avó materna, para resgatarem legalmente a criança da prisão, pleito este que foi sumariamente negado pela matriarca, como “*boa alemã*” que foi, sob o pretexto de que não tinha nenhuma filha.

Tal situação nos remete a uma delicada discussão acerca do que é realmente ser mãe. Fica ali provado que o parentesco e a afetividade entre mães e filhos não advém dos laços sanguíneos, tampouco podem se resumir a esta condição física. Ser mãe é adotar seu próprio filho, é assumir responsabilidades perante o seu crescimento e desenvolvimento, é aplicar, sem restrições, o dever de cuidado. Ser família não se resume em ter ou não um descendente, mas amar e cuidar de alguém incondicionalmente.

Neste passo, a mãe de Olga foi para ela, na verdade, muito menos mãe que a sua sogra, Dona Leocádia, até mesmo por isso, ao trocarem correspondências, ambas se identificam por mãe e filha.

O parentesco sócioafetivo é uma realidade que permeia o Poder Judiciário desde que os homens passaram a se relacionar, pois é natural do ser humano afeiçãoar-se, amar e cuidar, pelo que não é a Lei que define quem forma uma família, mas sim os laços afetivos que unem as pessoas.

Em especial no Direito de Família, a realidade fática e as mudanças sociais são determinantes para definir direitos e deveres, ainda que eles não estejam expressamente escritos em Leis. Atualmente, no Brasil, discute-se com afinco sobre os direitos das minorias, alvo da exclusão social. Assim, a dignidade da pessoa humana passou a ser ponto fulcral para a nova conceituação de família, já que novos núcleos se formaram e antigos paradigmas foram substituídos pela figura da sócioafetividade e do amor.

A jurista brasileira, Maria Berenice Dias, ressalta que *“é necessário adequar a justiça à vida e não engessar a vida dentro de normas jurídicas, muitas vezes editadas olhando para o passado na tentativa de reprimir o livre exercício da liberdade. O direito de família lida com gente, gente dotada de sentimentos, movida por medos e inseguranças, que sofre desencantos e frustrações e busca no Judiciário ouvidos a seus reclamos”*<sup>2</sup>

As famílias são compostas por pessoas que se unem unicamente por laços afetivos, que muitas vezes sobrepõem até mesmo os laços de sangue. O parentesco biológico passou a ser preterido em favor da sócioafetividade. Neste contexto, o princípio da solidariedade passou a ser ponto fulcral do Direito de Família.

*“O mais importante nessa viragem rumo ao princípio jurídico da solidariedade, é a compreensão de que a solidariedade não é apenas dever positivo do Estado, na realização das políticas públicas, mas também que importa deveres recíprocos entre as pessoas, pois, como disse Bourgeois, os homens já nascem devedores da associação humana e são obrigados uns com os outros pelo objetivo comum. (...) Sem a solidariedade, a subjetividade jurídica e a ordem jurídica convencional estão fadadas a constituírem mera forma de conexão de indivíduos que permanecem juntos, mas isolados”*<sup>3</sup>

Neste cenário, o próprio STJ se viu compelido a repensar valores, tanto de cunho pessoal quanto jurídicos, pois já não cabe nenhum tipo de preconceito no exercício do Poder Judiciante. Ocorre que, pela análise dos fatos narrados no filme, vê-se que perante a família de Olga e de tantos outros brasileiros que direta ou indiretamente foram vítimas do Nazismo, o Tribunal máximo desta nação fugiu de sua responsabilidade social e, ao aplicar friamente as leis, gerou grandes sofrimentos, separou famílias, perpetuou discriminações e banalizou o mal.

---

<sup>2</sup> Dias, Maria Berenice. Manual de direito de família. 8 ed.rev. e atual. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

<sup>3</sup> Lôbo, Paulo Luiz Netto. “Conferência Magna – Princípio da Solidariedade Familiar.”, *Família e Solidariedade – Teoria e Prática do Direito de Família*, Cunha Pereira, organizador. – Rio de Janeiro: IBDFAM – Lumen Juris, 2008.



Nos dizeres do antropólogo Leonardo Boff: *“Nada mais violento que impedir o ser humano de se relacionar com a natureza, com seus semelhantes, com os mais próximos e queridos, consigo mesmo e com Deus. Significa reduzi-lo a um objeto inanimado e morto. Pela participação, ele se torna responsável pelo outro e con-cria continuamente o mundo, como um jogo de relações, como permanente dialogação.”*<sup>4</sup>

Foi exatamente isso que aconteceu com a protagonista Olga. Todavia, durante todo o tempo em que ficou presa, a militante encontrou forças para se comunicar com seu amado, estando ciente de que esta era a única forma de mantê-la viva. Na troca de correspondências com o marido, ela continuou pregando seus ideais de liberdade e justiça social.

No campo de concentração em que foi mantida, Olga nunca mais voltou a ver Prestes e sua filha, todavia, por meio das cartas trocadas sentia-se ligada a eles e encontrava até mesmo esperança para impor entre as reféns de Hitler a necessidade de viverem com dignidade, ainda que dentro de um campo de concentração. Ela dizia: *“se não cuidarmos de nós mesmas, os nazistas não o farão”*.

Quando os judeus perderam todos os seus direitos como cidadãos alemães e o próprio direito de se defenderem, Olga festejava por estar viva. Era amorosa com as companheiras de alojamento e na imensidão do amor que sentia por Prestes e Anita escrevia-lhes dizendo *“sou tão agradecida à vida por ter me dado a ambos!”*.

Em sua carta de despedida, Olga revela que *“preparar-se para morrer não significa que eu me renda”* e aduz, sem medo, que sua vida valeu a pena, pois lutou *“pelo justo, pelo bom e pelo melhor do mundo”*. A militante foi uma das primeiras vítimas das câmeras de gás, sendo morta na cidade de Bernburg, em 1942.

A dignidade humana, que foi tão enfaticamente negada a Olga durante toda sua vida, revelou-se mais forte em seu interior do que em qualquer legislação ou governo. Ninguém lhe deu este direito, ele era intrínseco de seu

---

<sup>4</sup> Oliveira, Pedro A. Ribeiro. Fé e Política: fundamentos. São Paulo: Idéias e Letras, 2005

peito. Ela foi uma mulher que pegou em armas, colocou-se diante de exércitos, lutou até a morte contra o nazismo, a opressão, a miséria e a desigualdade e saiu vitoriosa, porque é um ícone do comunismo e do feminismo e será lembrada por gerações a fio como alguém que viveu, amou, alimentou sua filha e nutriu em todos a esperança de dias melhores, mais justos e igualitários.

## **CONCLUSÃO**

A proposta deste artigo foi realizar uma análise detida do filme brasileiro “Olga”, fazendo-o a partir de orientações do Direito de Família e dos Direitos Humanos. Pois bem, demonstrou-se aqui que a realidade autoritarista do Nazismo influenciou e vitimou, direta ou indiretamente, também brasileiros, que, dominados à época pelo governo de Getúlio Vargas, partidário de Hitler, e subjugados por uma Lei limitada, omissa e distorcida, foram entregues aos desmandos de um Direito que desigualava, ao invés de equiparar, que oprimia em lugar de amparar e que causava dor e sofrimento quando deveria trazer a pacificação social.

Olga foi majestosa em demonstrar que a força que move o ser humano e os direitos e deveres inerentes à vida em sociedade não estão vinculados a nenhuma norma escrita, mas se perfazem a partir do que há de mais humano na essência dos relacionamentos.

Não é a Lei quem molda a vida em sociedade, mas são as orientações dadas pela convivência humana que formam e transformam a norma. Assim, ainda que não estejam espelhadas na legislação, a soberania, a dignidade da pessoa humana e o respeito “*pelo bom, pelo justo e pelo melhor do mundo*” são convicções que devem impulsionar as nações a definirem e consolidarem o Direito, de forma a garantir a perpetuação da espécie humana e não sua total extirpação.

## **REFERÊNCIAS**

- 1 – Filme “Olga”;
- 2 - Dias, Maria Berenice. Manual de direito de família. 8 ed.rev. e atual. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011;
- 3 – Rosa, João Guimarães. Primeiras Estórias – Sorôco, Sua Mãe, Sua Filha – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001;
- 4 – Lôbo, Paulo Luiz Netto. “Conferência Magna – Princípio da Solidariedade Familiar.”, Família e Solidariedade – Teoria e Prática do Direito de Família, Cunha Pereira, organizador. – Rio de Janeiro: IBDFAM – Lumen Juris, 2008;
- 5 – Oliveira, Pedro A. Ribeiro. Fé e Política: fundamentos. São Paulo: Idéias e Letras, 2005.